

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026493 DE 1993

12 - 103,50

NATUREZA : PL

01-0264/93-0 DE 15/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MAURICIO FARIA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE O USO DE EQUIPAMENTO SONORO E DA FISCALIZAÇÃO EM
VEICULOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

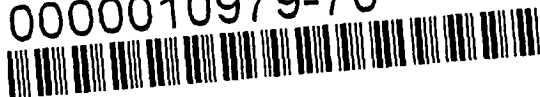
INDICE :

CAMINHAO DE GAS
GAS ENGARRAFADO
GLP
POLUICAO SONORA
PROPAGANDA SONORA

OBSERVAÇÕES

Solutions
Processo Legislativo
10/2010 18:01:57

0000010979-70



ARQUIVADO EM

14 01 97

LOTERIA DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
n.º 264 de 1993

LEIDO HOJE 15 ABR 1993

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0264/93-0

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANVIADOR ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL ETL.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os veículos que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, deverão utilizar equipamentos de avisos sonoros para identificar sua atividade comercial, respeitados os dispositivos contidos na presente lei.

Art. 2º - Os veículos descritos no artigo 1º, quando do desenvolvimento de suas atividades, somente poderão circular com o Sistema de Aviso Sonoro acionado das 8:00 h às 17:00 hs em dias úteis e das 9:00 às 13:00 hs aos sábados, vetando-se seu uso aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Em locais próximos a hospitais, escolas e outros estabelecimentos devidamente sinalizados onde o uso da buzina é proibido



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	da proc
no	264	de 1993

PCD

nos termos da legislação em vigor, será também vetada a utilização dos equipamentos sonoros de veículos de distribuição e entrega de gás.

Art. 3º - Os equipamentos de avisos sonoros instalados nos veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, devem ser aferidos e lacrados, durante a vistoria descrita no art. 4º, junto ao órgão competente indicado pelo Executivo Municipal, respeitando-se os seguintes critérios:

I - O limite do aviso sonoro deverá medir o equivalente a 80 dBA [oitenta decibéis com ponderação A] a 10 [dez] metros de distância, sem obstáculos, entre a fonte sonora e o medidor.

II - O sistema de aviso sonoro deverá conter em seus circuitos um temporizador que limitará o tempo da audiomarca em 30 segundos no máximo, correspondendo um intervalo de silêncio equivalente a, no mínimo, 2 [duas] vezes o tempo da audiomarca, visando evitar a repetição contínua do mesmo som.

Parágrafo único - Em caso de quebra, dano ou violação do equipamento, o sistema de aviso sonoro deverá passar por nova aferição e vistoria, de forma a manter suas características originais.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá, periodicamente, vistoriar os veículos de distribuição de gás



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc
no.	264	de 1993

liquefeito de petróleo - GLP - e seu respectivo equipamento sonoro,
emitindo laudo que autoriza sua livre circulação pelas vias e
logradouros públicos do município.

Par. § 1º - A vistoria aos veículos de distribuição de gás
liquefeito de petróleo - GLP, deverá verificar também os aspectos
técnicos que garantam o tráfego com segurança dos mesmos, de forma a se
evitar quaisquer riscos aos consumidores e à população em geral.

Par. § 2º - O laudo que autoriza a circulação dos respectivos
veículos deverá ser afixado em local de fácil visibilidade nos próprios
veículos.

Par. § 3º - O órgão responsável pela emissão do laudo técnico e
respectivo licenciamento do veículo para comercialização de gás
liquefeito de petróleo - GLP, poderá cobrar uma taxa específica a fim de
cobrir os custos decorrentes da presente fiscalização.

Art. 5º - O desrespeito a qualquer dos dispositivos contidos na
presente lei sujeitará o infrator a pena de multa consubstanciada em 15
[quinze] UFM's, dobradas na reincidência.

Par. 1º - A aplicação de 5 [cinco] multas consecutivas num mesmo
exercício financeiro, acarretará a cassação definitiva do laudo a que se
refere o art. 4º da presente lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	04	de proc
no.	264	de 1993

Par. 2º - O tráfego de veículo de ^{distribuição} ~~distribuição~~ de gás liquefeito de petróleo - GLP sem o respectivo laudo que o autoriza para tal, acarretará ao infrator, sem prejuízo da multa aplicável, a apreensão do veículo até que se providencie as exigências técnicas para sua adequada circulação pelas vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 [sessenta] dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.294, de 26 de novembro de 1992.

Sala das Sessões, em

Maurício Faria
MAURÍCIO FARIA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 05 de proc
no 264 de 1993

JUSTIFICATIVA

A presente medida dispõe sobre o uso de equipamentos de avisos sonoros na distribuição de gás e também sobre a fiscalização dos veículos utilizados em tal prática comercial.

No que diz respeito ao uso do equipamento sonoro, procura-se estipular os horários e dias em que o funcionamento será permitido, o limite do som, o intervalo de tempo de cada emissão e a necessidade do lacre no aparelho a ser utilizado como fonte sonora.

Com a implementação destas estipulações técnicas, não resta qualquer dúvida que a emissão do aviso sonoro na venda de gás liquefeito de petróleo - GLP - estará controlada nos moldes técnicos aceitáveis sem o menor prejuízo para a qualidade de vida dos munícipes em geral.

Por outro lado, a fiscalização dos veículos de distribuição de gás é outra novidade que, se implantada, trará muitos benefícios para a segurança dos cidadãos. Pois é notório que a frota de caminhões que distribuem o GLP pela Cidade, em grande parte, não se encontra em condições ideais para fazer o transporte de uma carga tão perigosa como essa.

A necessidade de uma vistoria prévia para permissão do tráfego do veículo, exigindo-se inclusive a fácil visualização do laudo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	06	de	264	de	1993
no.					

S. Ed. P.

que o autoriza para tal, trará inegáveis avanços quanto à segurança na distribuição de gás, tanto para a população como para os trabalhadores da área.

Registre-se que o descumprimento aos dispositivos legais sujeitarão os infratores às penalidades de multa, o que, por sua vez, ensejará um aumento de arrecadação para os cofres municipais.

Ainda sob o ponto de vista financeiro, o poder de polícia a ser exercido pelo Executivo Municipal conforme exigência da presente medida, em nada onerará os cofres da Prefeitura que estará autorizada a cobrar taxa que cubra os gastos com tal fiscalização.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, a matéria encontra-se entre aquelas de interesse local. Se não bastasse, a Lei Orgânica do Município, no capítulo "Do Transporte Urbano", art. 179, inciso IV, estatui que ao Município compete organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

E sobre esse aspecto, a matéria não se encontra entre aquelas de competência exclusiva do Sr. Prefeito, podendo portanto ter como iniciativa qualquer dos membros desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc
no	264	de 1993

Diante dos fatos e do direito descritos acima, a presente medida certamente não terá outro caminho senão a da sua aprovação, em razão da inegável sensibilidade dos Senhores Vereadores em legislar sobre matérias que visam uma melhor qualidade de vida para os munícipes de nossa Cidade.

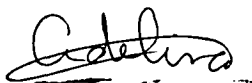


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....264.....de 19.....93 27, 04, 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-04-93
Lei 11.016/91, 11.228/92, 11294/92,
PL. 91/91, 63/93, 172/93.


Adelina Closs

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 28, 9, 93


LUIZ ELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/93 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Pereira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de abril de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 30/05/93

(a)



Folha n.º	109	de pres.
n.º	264	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0311/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/93.

O nobre Vereador Maurício Faria apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 160, I, II, III, IV e VI; 179, IV, e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Cumprе ressaltar que se encontram em tramitação pela Casa os PL 172/93 e 63/93, de iniciativa dos nobres Vereadores Edivaldo Estima e Arselino Tatto, respectivamente, que dispõem sobre o mesmo assunto, porém cada um deles com conteúdo e teor próprio, não se configurando, portanto, a hipótese do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93.

Relator

RELATOR

Conteúdo

cientif.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/05/93
pagina 40 col. 1/2
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/05/93

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14/05/93 às 12:00 h.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Emílio Meneguini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura]
14/05/93
[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Emílio Mene-
ghini, encaminho a V.Exa. o presente pedido de informação no
sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este se
pronuncie, através de seus órgãos competentes sobre o Projeto
de Lei 264/93, e em especial ao artigo 4º e seus parágrafos.
Solicitamos também que cópia da carta enviada pelo jornalista
Sr. Carlos Antonio Paganini Tavares ao Presidente desta Casa Ve-
reador Antonio Sampaio, acompanhe este pedido e que seja escla-
recida a questão nela levantada quanto ao uso de alto falantes
e equipamentos sonoros em veículos de distribuição de G.L.P.
quando já existe lei que proíbe tal prática

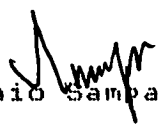
31/05/93


Vereadora Zelaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Com. de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

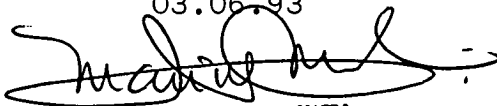

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminhamos o presente para as devidas providências.

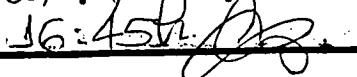
03.06.93



MARINA NAGATA E MAEDA
ASSISTENTE PARLAMENTAR
REG. 100.418

RECEBIDO EM LEG.3

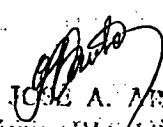
04/06/1993



Sra. kathy,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente Projeto de Lei.

15/06/93



FERNANDO JOSÉ A. ARAÚJO
Chefe do Setor Técnico do Instituto

Sr. Chefe,

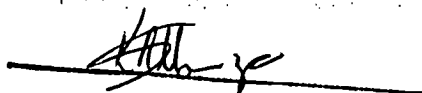
Preparado conforme solicitado.

08/06/93



KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE... documento 5... rubricado 5 sob folha 5 n.º 11-23
Em 19/06/93





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 1993.

Folha n.º	11	do proc
N.º	264	de 19 93
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

DT7-LEG3
OFICIO N. 300151/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 264/93 de autoria do Vereador Maurício Faria - que dispõe sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, do P.L. nº 264/93 e da Carta enviada pelo Jornalista Carlos Antonio Paganini Tavares.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DT7-LEG3
OFICIO N.300151/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc
n.º 264 de 1993

Folha n.º 12 do proc
N.º 264 de 1993
C. funcionário *RMS*

HOJE 15 ABR 1993

COMPONENTES DE:

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0264/93-0

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANUÁRIO ECONÔMICO
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Muni

Dispõe sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os veículos que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, deverão utilizar equipamentos de avisos sonoros para identificar sua atividade comercial, respeitados os dispositivos contidos na presente lei.

Art. 2º - Os veículos descritos no artigo 1º, quando do desenvolvimento de suas atividades, somente poderão circular com o Sistema de Aviso Sonoro acionado das 8:00 h às 17:00 hs em dias úteis e das 9:00 às 13:00 hs aos sábados, vetando-se seu uso aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Em locais próximos a hospitais, escolas e outros estabelecimentos devidamente sinalizados onde o uso da buzina é proibido



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de 13 do proc.
n.º 264 de 19 93

Folha n.º 13 do proc.
N.º 264 de 19 93
C funcionário K. M. M. G.

nos termos da legislação em vigor, será também vetada a utilização dos equipamentos sonoros de veículos de distribuição e entrega de gás.

Art. 3º - Os equipamentos de avisos sonoros instalados nos veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, devem ser aferidos e lacrados, durante a vistoria descrita no art. 4º, junto ao órgão competente indicado pelo Executivo Municipal, respeitando-se os seguintes critérios:

I - O limite do aviso sonoro deverá medir o equivalente a 80 dBA [oitenta decibéis com ponderação A] a 10 [dez] metros de distância, sem obstáculos, entre a fonte sonora e o medidor.

II - O sistema de aviso sonoro deverá conter em seus circuitos um temporizador que limitará o tempo da audiomarca em 30 segundos no máximo, correspondendo um intervalo de silêncio equivalente a, no mínimo, 2 [duas] vezes o tempo da audiomarca, visando evitar a repetição contínua do mesmo som.

Parágrafo único - Em caso de quebra, dano ou violação do equipamento, o sistema de aviso sonoro deverá passar por nova aferição e vistoria, de forma a manter suas características originais.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá, periodicamente, vistoriar os veículos de distribuição de gás



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
no 264 de 1993

Folha n.º 14 do proc.
N.º 264 de 1993
C. funcionário RAB

liquefeito de petróleo - GLP - e seu respectivo equipamento sonoro, emitindo laudo que autoriza sua livre circulação pelas vias e logradouros públicos do município.

Par. § 1º - A vistoria aos veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, deverá verificar também os aspectos técnicos que garantam o tráfego com segurança dos mesmos, de forma a se evitar quaisquer riscos aos consumidores e à população em geral.

Par. § 2º - O laudo que autoriza a circulação dos respectivos veículos deverá ser afixado em local de fácil visibilidade nos próprios veículos.

Par. § 3º - O órgão responsável pela emissão do laudo técnico e respectivo licenciamento do veículo para comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, poderá cobrar uma taxa específica a fim de cobrir os custos decorrentes da presente fiscalização.

Art. 5º - O desrespeito a qualquer dos dispositivos contidos na presente lei sujeitará o infrator a pena de multa consubstanciada em 15 [quinze] UFMs, dobradas na reincidência.

Par. 1º - A aplicação de 5 [cinco] multas consecutivas num mesmo exercício financeiro, acarretará a cassação definitiva do laudo a que se refere o art. 4º da presente lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 da proc.
n.º 264 de 1993

Folha n.º 15 do proc.
N.º 264 de 1993
C funcionário *F. M. J.*

DISTRIBUIÇÃO

Par. 2º - O tráfego de veículo de ~~distribuição~~ de gás liquefeito de petróleo - GLP sem o respectivo laudo que o autoriza para tal, acarretará ao infrator, sem prejuízo da multa aplicável, a apreensão do veículo até que se providencie as exigências técnicas para sua adequada circulação pelas vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 [sessenta] dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.294, de 26 de novembro de 1992.

Sala das Sessões, em

Maurício Faria
MAURÍCIO FARIA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 da proc
n.º 264 de 1993

Folha n.º 16 do proc
N.º 264 de 1993
C funcionário R. A. D. P.

JUSTIFICATIVA

A presente medida dispõe sobre o uso de equipamentos de avisos sonoros na distribuição de gás e também sobre a fiscalização dos veículos utilizados em tal prática comercial.

No que diz respeito ao uso do equipamento sonoro, procura-se estipular os horários e dias em que o funcionamento será permitido, o limite do som, o intervalo de tempo de cada emissão e a necessidade do lacre no aparelho a ser utilizado como fonte sonora.

Com a implementação destas estipulações técnicas, não resta qualquer dúvida que a emissão do aviso sonoro na venda de gás liquefeito de petróleo - GLP - estará controlada nos moldes técnicos aceitáveis sem o menor prejuízo para a qualidade de vida dos munícipes em geral.

Por outro lado, a fiscalização dos veículos de distribuição de gás é outra novidade que, se implantada, trará muitos benefícios para a segurança dos cidadãos. Pois é notório que a frota de caminhões que distribuem o GLP pela Cidade, em grande parte, não se encontra em condições ideais para fazer o transporte de uma carga tão perigosa como essa.

A necessidade de uma vistoria prévia para permissão do tráfego do veículo, exigindo-se inclusive a fácil visualização do laudo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
n.º 264 de 1993

Folha n.º 17 do proc
N.º 264 de 1993
O funcionário *R. M. B.*

que o autoriza para tal, trará inegáveis avanços quanto à segurança na distribuição de gás, tanto para a população como para os trabalhadores da área.

Registra-se que o descumprimento aos dispositivos legais sujeitarão os infratores às penalidades de multa, o que, por sua vez, ensejará um aumento de arrecadação para os cofres municipais.

Ainda sob o ponto de vista financeiro, o poder de polícia a ser exercido pelo Executivo Municipal conforme exigência da presente medida, em nada onerará os cofres da Prefeitura que estará autorizada a cobrar taxa que cubra os gastos com tal fiscalização.

No que tange ao aspectos de legalidade e constitucionalidade, a matéria encontra-se entre aquelas de interesse local. Se não bastasse, a Lei Orgânica do Município, no capítulo "Do Transporte Urbano", art. 179, inciso IV, estatui que ao Município compete organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

E sobre esse aspecto, a matéria não se encontra entre aquelas de competência exclusiva do Sr. Prefeito, podendo portanto ter como iniciativa qualquer dos membros desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 264 de 1993

Folha n.º 18 do proc.
N.º 264 de 1993
O funcionário R. M. F.

Diante dos fatos e do direito descritos acima, a presente medida certamente não terá outro caminho senão a sua aprovação, em razão da inegável sensibilidade dos Senhores Vereadores em legislar sobre matérias que visam uma melhor qualidade de vida para os munícipes de nossa Cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
N.º 264 de 1993
O funcionário *RAM*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação do N. Vereador Emilio Meneghini, encaminho a V.Exa. o presente pedido de informação no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que este se pronuncie, através de seus órgãos competentes sobre o Projeto de Lei 264/93, e em especial ao artigo 42 e seus parágrafos. Solicitamos também que cópia da carta enviada pelo jornalista Sr. Carlos Antonio Paganini Tavares ao Presidente desta Casa Vereador Antonio Sampaio, acompanhe este pedido e que seja esclarecida a questão nela levantada quanto ao uso de alto falantes e equipamentos sonoros em veículos de distribuição de G.L.P. quando já existe lei que proíbe tal prática

31/05/93

[Assinatura]
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Com. de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

[Assinatura]
Ver. Antonio Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

12
264
Carlos Antonio Paganini Tavares
Jornalista

Exmo. Sr.
Vereador
Antonio Sampaio - PDS
Viad. Jacarei, 100
01319 - São Paulo SP

Folha n.º 20 do proc
N.º 264 de 19 93
O funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 29 de abril de 1993.

Ref.: Poluição sonora

Excelentíssimo Vereador:

Há poucos dias os jornais noticiaram a existência de projeto do vereador Mauricio Faria (PT) no sentido de liberar a música do gás, que passaria a ser regulamentada.

Diante desse absurdo não poderíamos deixar de protestar contra a insensibilidade deste Senhor. Durante três anos sofremos uma verdadeira agressão com os caminhões de gás que proliferaram pelas ruas com as diversas versões de músicas em alto volume, agredindo os moradores desta cidade. Infelizmente, apesar dos reclamos da população, a administração municipal anterior nada fez para proibir essa prática. E isso apesar de existir a Lei 8.106, de 1974, que proíbe os sons produzidos por fontes diversas, entre elas alto-falantes que sejam produzidos fora de recintos fechados.

Essa agressiva poluição sonora só foi proibida em dezembro do ano passado por lei proposta pelo vereador Walter Abrahão. Precisou que um vereador dessa Casa fizesse um projeto de lei que finalmente foi aprovado pela Câmara, uma vez que o problema poderia ser resolvido diretamente pela administração municipal. Não sou eleitor do Partido do Sr. Walter Abrahão, mas estranho o fato de apenas políticos de seu partido estarem preocupados com a poluição sonora e procurarem regulamentar e proibir essas agressões. Gostaria que essa fosse uma preocupação geral, de todos os partidos, para que a cidade de São Paulo possa se tornar uma cidade civilizada e boa para se viver.

E agora vem o Sr. Vereador Mauricio Faria querendo liberar novamente a música. Ora, se, mesmo com a proibição em dezembro passado, os caminhões de gás sem marca continuam nas ruas infernizando com alto-falantes, se a prática voltar a ser liberada, o inferno vai voltar a imperar nas ruas de São Paulo, principalmente nos bairros. Os bairros de classe média alta acabam colocando guardas particulares nas ruas que coíbem os veículos barulhentos que utilizam alto-falantes. Alguns bairros chegam a colocar faixas dizendo não comprar gás dos caminhões com alto-falantes. Quer dizer: as próprias distribuidoras deixam de tocar a música nessas regiões. Quem acaba sofrendo mais são os moradores dos bairros pobres, populares ou de classe média-média, que não têm recursos para colocar vigias em suas ruas.

Se a Prefeitura não tem condição de fiscalizar nos dias de hoje, com a liberação quem é que vai verificar se os caminhões estão mesmo tocando 30 segundos de sinais com 2 minutos de interrupção? Quem vai nos garantir que tais sinais não ultrapassem 80 decibéis? Aliás 80 decibéis é muito! O sr. Mauricio Faria alega que a proibição está causando transtorno à população por que voltaram os buzinaços, gritos etc., pelo menos foi isso que li nos jornais. Ora, estão proibidos pela lei de autoria do Sr. Walter Abrahão, graças à Câmara de Vereadores anterior, músicas, buzinas e gritos. Pois que a Prefeitura fiscalize, multe e apreenda os que desobedecem essa lei. Eu sou consumidor de uma companhia de gás e toda quinta-feira o vendedor bate a minha porta para oferecer o produto.

[assinatura]

Carlos Antonio Paganini
Jornalista

sem buzina, sem gritos e sem música. Basta que cada empresa cadastre seus clientes e distribua folhetos informando o dia e hora em que passam na rua. Aliás essa é uma medida que deveria ser obrigatória, fazendo com que os botijões viessem acompanhados com etiquetas com nome e número de telefone da empresa responsável pela distribuição. Isso porque as empresas sem marca, clandestinas, vendem botijões defeituosos, vazando gás, e o seu comprador, quando isso ocorre, não tem a quem reclamar. E são justamente essas empresas clandestinas que hoje abusam da chamada música do gás, utilizando aparelhos sonoros que transformem os acordes de Beethoven em acordes infernais. Acredito que a forma civilizada de distribuição do botijão de gás é com clientes cadastrados, com telefones e nomes das empresas nos botijões e caminhões, com abordagem civilizada, que no máximo cheguem a tocar a campainha das residências para oferecer o produto, sendo que se essa porta estiver com adesivo de uma determinada companhia, a concorrente não poderá incomodar ou se fazer passar pela concorrente. E isso é comum hoje.

Mesmo com a lei Walter Abrahão os caminhões de gás sem marca continuam a atormentar o meu bairro com seus alto-falantes. Alguns desses caminhões eu consegui anotar as placas: BFJ-3513; BW-1431; BWA-1370; BWU-1796; DI-2034; DV-2559; LM-5685; NGK-4370; NR-2850; OX-7620 (marca Petrogás); OX-8860; QY-0369 (Petrogás); WL-2643; e YA-4802. Estes são os que têm placas legíveis, porque muitos ostentam placas ilegíveis ou transitam sem placas mesmo. Ou seja, mesmo com a lei de Walter Abrahão, ainda temos problemas com a poluição sonora. E a Prefeitura não fiscaliza isso, não coíbe essa prática.

Esperamos que essa proposta do vereador Mauricio Faria não prospere e que seja derrubada pelo plenário ou pela Comissão de Justiça.

Mas não é só isso que peço a V. Excelência, peço também que essa Casa cobre da Prefeitura uma fiscalização condizente com São Paulo. E se a prefeitura não é mais enérgica por falta de meios legais, então que essa Casa aprove leis dando poderes para os fiscais apreenderem os veículos infratores e seus aparelhos sonoros. Peço aos Senhores que pressionem a atual administração da Prefeitura para que sejam envidados esforços para varrer das ruas os caminhões de gás que ainda ostentam alto-falantes e também os veículos particulares que utilizam alto-falantes para vender os mais diversos produtos. O problema dos veículos de vendedores ambulantes com alto-falantes está se tornando a cada dia de maior gravidade. Dada a falta de fiscalização e à falta de energia dos fiscais quando ocorre uma fiscalização (praticamente a única punição existente hoje é a multa) muitas pessoas estão pegando seus veículos, colocando alto-falantes e saindo pelas ruas a vender produtos como ovos, frios, peixe, frutas, tornando a cada dia que passa a cidade de São Paulo em um inferno.

Gostaria de contar com a colaboração de V. Sa. e peço me manter informado sobre vossas iniciativas na área. Sendo o que se apresenta para o momento, encerro esta apresentando as minhas mais

Cordiais Saudações,

Carlos Antonio Paganini Tavaras RG 7.446.657
Rua Antonio Monteiro 57 Vila Santo Estefano
04153-130 São Paulo SP
Fone (011) 581-9070



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 22 de 22
DE 24 SÃO PAULO de 19 93
C funcionário [assinatura] 93

São Paulo, 08 de junho

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300151/93 de 08/06/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 264/93, de autoria do Vereador Maurício Faria.

ANEXO: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante, do P.L. nº 264/93 e da carta enviada pelo jornalista Carlos Antônio Paganini Tavares

Recebido em 9/6/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 264 de 19 23 15 06 93 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

15/06/93

—
FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto



Prefeitura do Município de

Folha n.º 24	do proc.
N.º 264	de 1993
O funcionário <i>Paulo</i>	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 08 de julho

de 1993

Ofício A. J. L. n.º 289 /93
Processo no. 59-001.854-93*76

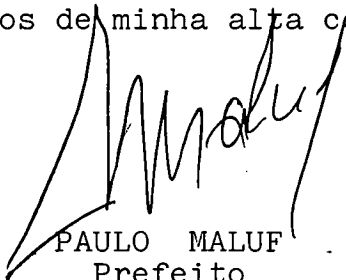
10 - OFÍCIO
10-0256/93-7

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 08 / 07 / 93	
às 18:20	horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300151/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 264/93, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, que dispõe sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 42/47vo. do
processo no. 59-001.854-93*76.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

A Com. de Pol. Urbana

04/08/93

LUCAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. - A.T.M.



Folha n.º 25 do proc. N.º 2541 de 1993	
O funcionário	

Papel para informação rubricado como folha N.º

MEMORANDO ATL N.º 692

Data

Assinatura

SOLICITANTE: Secretaria do Governo Municipal
SOLICITAÇÃO: Parecer do projeto lei nº 264/93
LOCAL : Vários

Assinatura
GUARDA ARQUIVO

A

SPR - Sr. Superintendente:

Em atenção à referida solicitação, esclarecemos que a Resolução nº 448/71 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, Inciso I e II estabelece os índices máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos. Esta resolução visou, entre várias considerações, dar parâmetros para vigência do artigo 89, itens XXV, XXVI e XXVII do Código Nacional de Trânsito.

Contudo esta resolução não levou em consideração as diferentes zonas de uso e de atividades (zona residencial, mista e comercial), preocupação esta contida na legislação municipal quanto aos outros sons urbanos (Lei nº 8.106 de 30.08.74 e Decreto nº 11.467 onde 30.10.74).

Se considerarmos do ponto de vista técnico, o acionamento de equipamento sonoro em veículos para distribuição de gás liquefeito gerará perturbação do sossego público em áreas residenciais e de uso misto, ou pela legislação municipal outros ruídos não são permitidos nestes níveis.

Ressaltamos também, que o Artigo nº 89, inciso XXVI do CNT prevê a proibição de utilização indevida de sons ou ruídos que perturbem o sossego público.

No Artigo nº 89 inciso XXV, alínea d do CNT temos que é proibido acionar a buzina "quando, sem necessidade o

como advertência prévia possa esse uso assustar ou causar males a pedestres e condutores de outros veículos", fator este que pode ser observado quando um dispositivo sonoro de um veículo é acionado, pois desvia a atenção de motorista e pedestres, e dependendo de sua intensidade e duração pode comprometer a segurança do trânsito.

Também no Artigo nº 89, inciso XXV, alínea f do CNT, a utilização de buzina é proibida para chamar alguém, caso também que deve se estender aos dispositivos sonoros dos caminhões de venda de gás.

Salientamos também, que aparelhos sonoros em caminhões de gás já foram objeto de manifestação da população, a qual em várias reportagens se manifestaram contra tal dispositivo, inclusive sendo objeto de ações judiciais.

Em reunião da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, os sons urbanos também foram pautados em reunião, solicitando-se providências da Prefeitura para rever a legislação de sons urbanos por serem os decibéis considerados altos demais.

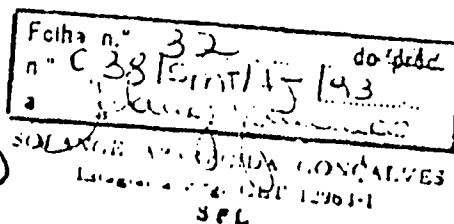
Face ao exposto, consideramos inadequado sons em caminhões de venda de gás, além do que isto só contribuiria para aumentar a poluição sonora na cidade.

Com relação as vistorias, laudos, aferição e lacração dos dispositivos nos veículos, bem como pagamento de taxas, deixamos de nos manifestar por não ser assunto de nossa competência.

GNA - 06.05.93.

Fernando G. Gonçalves Salvador
Gerente de Normalização e Apoio

SMDPB/Sms.



Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e

Papel para informação rubricado como folha Nº _____ do

_____ Nº _____ / _____

Folha n.º 26 do proc.
N.º 2264 de 1993
do N.º 038/SMT-AL
do N.º 038/SMT-AL

Papel para informação rubricado como folha

MEMO

N.º 038/SMT-AL

04.06.93
Data

João de Deus
Assinatura
Engenheiro Reg. DET 12963-1
SPL

SOLICITANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - SMT
SOLICITAÇÃO: Parecer sobre legislação referente a
caminhões com aparelho sonoro para venda
de gás

A

SPL - Sra. Superintendente:

Em atenção à solicitação dessa área esclarecemos que o assunto referente a sons urbanos produzidos por caminhões de venda de gás, já foi objeto de parecer da DNO (anexo), através do Projeto de Lei nº 01-0172/93-9.

Acrescentamos também as seguintes informações:

- Conforme o Artigo nº 5º, inciso XI do Código Nacional de Trânsito - CNT (Lei Federal nº 5.108 de 21.09.66), é competência do CONTRAN fixar, através de resoluções, os volumes e frequências máximas de sons ou ruídos produzidos por buzinas, aparelhos de alarma e motores de veículos;
- No Artigo nº 73 em seu § 1º e § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT (Decreto Federal nº 62.127 de 16.01.68), temos que os sinais sonoros executados por buzina ou aparelho similar de uso autorizado, deverão restringir-se a um toque breve e somente serão utilizados para advertência, sendo seu uso proibido no período compreendido entre 22h00 e 06h00, bem como a autoridade de trânsito poderá estabelecer restrições ao uso de buzina em determinadas áreas, assinalando-as por meio de placas (R-20);

- . Conforme dispõe a Resolução nº 599/82 do CONTRAN nos locais sinalizados com a placa R-20 "Proibido acionar buzina ou sinal sonoro" é proibido a todo condutor de veículo acionar buzina ou qualquer outro tipo de sinal sonoro na via ou área regulamentada.

Assim sendo, nada mais tendo a manifestar, encaminhamos o presente para conhecimento e providências necessárias.



SILVANA DI BELLA SANTOS

Departamento de Normalização

DNO - 003.06.93.

SMDPB/Sms.

Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____

Papel para informação rubricado como folha Nº 33 do

Memorando Nº 033/SMT-AJ / 93
SOLANGE JACINTO GONCALVES
11/06/93

Papel para informação rubricado como folha N.º -33- do

Memorando N.º 038/SMT-AJ / 93

07, 06, 93

Data

Solange Aparecida Gonçalves
Assinatura

SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
Estagiária Reg. CET 12963-1
SPL

Ao

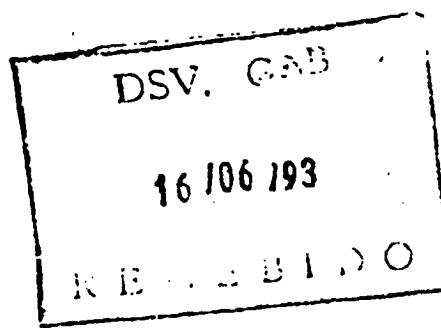
DSV.AT - Sr. Assistente

Encaminhamos o presente, com as informações prestadas por
SPL/DNO, para conhecimento e providências necessárias.

Nancy Reis Schneider

ARQTO NANCY REIS SCHNEIDER

Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento - SPL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.
N.º 264 de 1993
O funcionário

Folha de informação nº 45

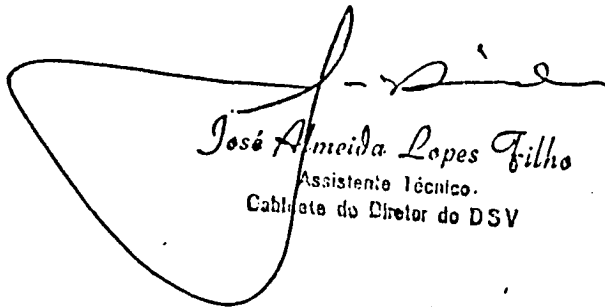
d.º do Processo n.º 59.001.854-93-276 em 21/06/93 (a) Anselmo

GUACIRA ANSELMO
Reg. 4556.0

DSV/AJ - Sra.Assistente Jurídico

De ordem do Senhor Diretor, restituímos o presente processo à V.Sa., com as informações de fls. 15 às fls.44, referentes ao Projeto de Lei nº264/93.

DSV/AT., em 18/06/93.


José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico.
Cabeleira do Diretor do DSV



fls. 46
Ma AUGUSTA 10.11.93
Of. Adm. Geral II
Reg. 134.169.3.00

Folha n.º 29	do proc.
N.º 264	de 1993
O funcionário	13

DSV-SENHOR DIRETOR

REF- processo n. 59.001.854-93*76

ASS- projeto de lei n.264/93

1- A Assessoria Técnico-Legislativa-SGM-ATL- solicita manifestações sobre o Projeto de Lei n.264/93, que dispõe sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo-GLP, consoante quesitos de fl.10.

2- 3- Ressaltamos que o CNT (art.89, inciso XXV, letra "f") proíbe a utilização de buzina a pretexto de chamar alguém. Essa disposição é aplicável ao caso em análise, principalmente diante da manifestação da área técnica (fls.13/14) que aponta para os riscos quanto à segurança dos pedestres e motoristas no trânsito.

3- Vale mencionar a existência da Lei Municipal n.8.106/74 que dispõe sobre níveis e horários quanto à emissão de sons considerando as diversas zonas de uso e atividades.

4- Considerando ainda a existência da Lei n.11.294 de 26.11.92, em vigor, que proíbe a utilização de buzina pelos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio para anunciar sua passagem, levando-se em conta a poluição sonora envolvida, entendemos que não pode prosperar o projeto de lei em questão.

Leni Maria Saccys Lofrano
DSV AJ



fls 97 Ma. AUGUSTA
Of. Adm. Ser. 111
Reg. 154.169.3.00

Folha n.º 30	do proc.
N.º 264	de 1993
O funcionário	

SMT- CHEFIA DE GABINETE

REF- processo n. 59.001.854-93*76

o/eq asbadaori ao Ass- projeto de lei n. 264/93
etab. 729 - ot Encaminhados este expediente com a
manifestação da assistência jurídica deste departamento, que
endossamos.

São Paulo, 23 de abril de 1993.

Alu
DULCE LUTFALLA
Diretora Substituta DSV

D.S.V. - 401
23 /06 /93
20.20.241-5

SMT-CH.GAB.
23 JUN 1993

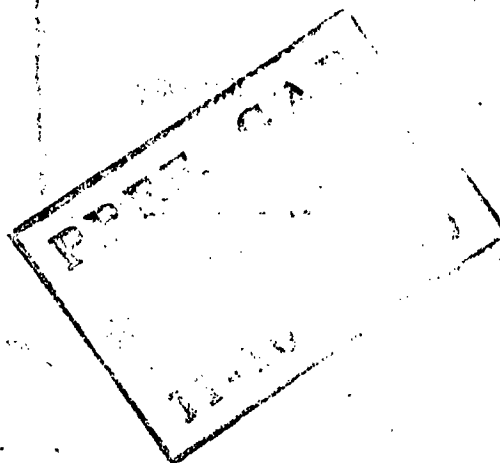
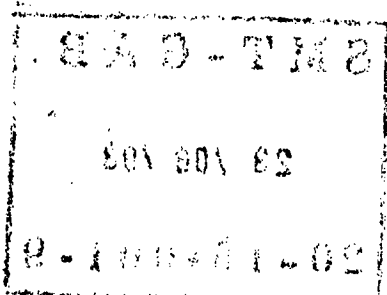
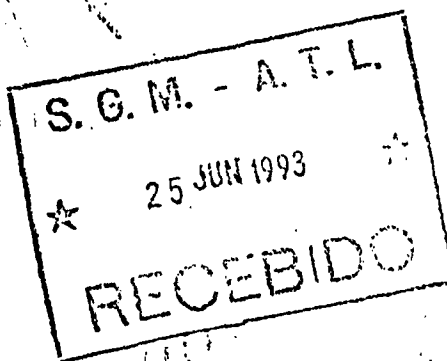
SMT-GAB.
23 /06 /93
20-10-001-9

SGM.ATL - Senhora Assessora Chefe

Restituimos o presente com as informações prestadas pelo
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, desta
Pasta.

SP - 25.06.93

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Chefe de Gabinete
Sn. - SMT



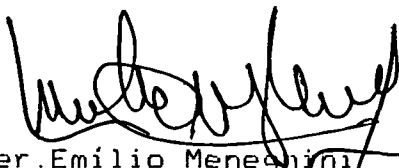
Folha n.º	33	do proc.
N.º	264	de 1993
O funcionário		



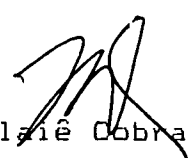
Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/08/93


Ver. Emílio Meneguini
Relator

Deferido


Ver. Zulciê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0930/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/93

Visa o presente projeto de lei, nº 264/93, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, dispor sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Segundo a propositura, os veículos que comercializam gás liquefeito de petróleo - GLP, deverão utilizar equipamentos de avisos sonoros para identificar sua atividade comercial, sendo que somente poderão circular com o Sistema de Aviso Sonoro acionado das 8:00 h às 17:00 h nos dias úteis, e das 9:00 h às 13:00 h aos sábados, estando vetado seu uso aos domingos e feriados.

Estipula ainda a propositura, inúmeros requisitos a serem observados pelos proprietários ou condutores desses veículos, tais como: locais onde deve ser proibido o uso dos equipamentos sonoros (próximo a hospitais, escolas, creches, etc); limite de tempo do aviso sonoro (30 segundos); periódica vistoria pelo órgão competente do Executivo, para emissão de aludo autorizativo para a livre circulação (§ 1º, art. 4º); afixação desse laudo em local de fácil visibilidade nos veículos (§ 2º, art. 4º).

Entende o nobre Vereador que, com a implementação desses requisitos técnicos, a emissão do aviso, na venda de gás liquefeito de petróleo, estará controlada nos moldes técnicos aceitáveis, sem o menor prejuízo para a qualidade de vida dos munícipes em geral.

Prevê-se também a permissão, ao órgão municipal responsável pela emissão do laudo técnico, cobrar uma taxa específica a fim de cobrir os custos decorrentes da presente fiscalização (§ 3º, art. 4º).

De modo a obter-se mais subsídios para analisar-se a proposta, foi solicitado ao Executivo pronunciamento deste sobre a matéria.

Em resposta ao solicitado, o Executivo, através do CET e do DSV, esclareceu-nos sobre a questão, lembrando que existe a Resolução nº 448/71 do CONTRAN, que em seu art. 1º, inciso I e II, estabelece os índices máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos. Contudo, essa resolução não levou em consideração as diferentes zonas de uso e de atividades (zona residen-



Câmara Municipal de São Paulo

Foiha n.º 34 do proc.
N.º 264 de 1993
O funcionário

cial, mista, comercial, etc.), preocupação esta contida na legislação municipal quanto aos outros sons urbanos (Lei nº 8.106/74 e Dec. 11.467/74).

Entende esse órgão do Executivo (CET), que o acionamento de equipamento sonoro em veículos para distribuição de gás liquefeito gerará perturbação do sossego público em áreas residenciais e em áreas de uso misto, considerando inadequado o uso de som em caminhões de venda de gás, entendendo que isto só contribuiria para aumentar a poluição sonora da cidade.

Ainda segundo o mesmo órgão, o art. 73 e seus parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - RCNT (Decreto Federal nº 62.127/68), estipula que os sinais sonoros executados por buzinas ou aparelho similar de uso autorizado, deverão restringir-se a um toque leve.

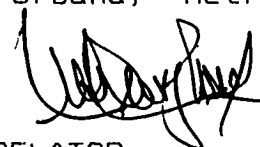
Finalmente, a assessoria jurídica do DSV ressalta que o CNT (art. 89, inciso XXV, letra "f", proíbe a utilização de buzina com o pretexto de chamar alguém (item 2, fl. nº 29 do presente processo).

Deste modo, esta Comissão, face ao exposto, embora entendendo a preocupação do autor da proposta, no sentido de ordenar a venda de gás liquefeito através de chamadas sonoras, não pode concordar com o pretendido.

Contrário, portanto, nosso parecer.

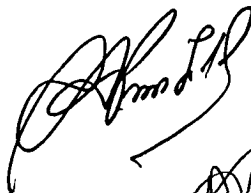
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/08/93

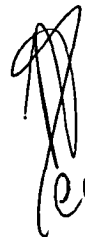

PRESIDENTE


RELATOR

DB






Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 12 / 08 / 1993
pagina 3a coluna 3a
conferido: A

À Deuta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/08/93.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 12/8/93 as 13:20 h.

Ao nobre Vereador V. F. de Almeida
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

12/8/93

Presidente

*Nota ao Senador
Durval Ribeiro
24.8.93*

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para publicação publicado sob

folha n.º 34A / 27/08/93 a) 13a



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (264/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

27/08/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 27/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data pagal para rubricado rubricado sob
documento

folha n.º 35 130/08 193 a) grat



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º 35 do proc

N.º 264 de 19 93

O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 264/93

De autoria do nobre Vereador Maurício Faria, o projeto visa permitir e regulamentar o uso de equipamentos de avisos sonoros nos caminhões que entregam gás liquefeito de petróleo - GLP.

Na proposição são especificados limites de horário, volume, frequência e duração para o aviso sonoro, bem como locais onde não poderia ser acionado.

Caberia à Administração Pública: vistoriar periodicamente os caminhões, verificando também os aspectos referentes a segurança; aferir e lacrar os equipamentos; emitir laudo autorizando a livre circulação dos veículos portadores do equipamento para aviso sonoro; fiscalizar os veículos, aplicando as penalidades previstas e cobrar taxa específica para cobrir os custos dessa fiscalização.

Percebe-se, pela quantidade de restrições fixadas, que o próprio autor do projeto reconhece como incômodo o aviso sonoro tocado pelos caminhões que distribuem gás de cozinha.

Os órgãos técnicos do Executivo, respondendo a solicitação de informações enviada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, lembram que o conteúdo do projeto em apreciação não se adapta aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação (que fixam normas para as buzinas e outros sons emitidos por veículos) combinados com o disposto na Lei Municipal 8.106 e sua regulamentação, que fixam limites para sons urbanos em função das zonas de uso.

No campo da Administração, há que se considerar que as empresas distribuidoras de gás poderiam recorrer a modalidades de aviso, para sua clientela, que não representam encargo algum para a Prefeitura, pois não incomodam a vizinhança, dispensando, assim, procedimentos burocráticos e fiscalizações: é o caso da distribuição de folhetos com a programação das rotas dos caminhões, da etiquetagem dos bujões com endereço e telefone da empresa para solicitações de entrega, e do toque das campainhas das casas.

Pelas razões expostas, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30/08/93

Presidente

Relator
(NOLASCO)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado a esta data apel para sistema de rubricado sob
SECURAS

folha n.º 36 / 131 / 108 / 13 n.º 27



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc
N.º 264 de 19 93
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito a V.Exa. a revisão da distribuição às Comissões Permanentes do PL 264/93, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, pelos motivos seguintes:

O PL 264/93, que dispõe sobre o uso de equipamento sonoro em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, para emissão de parecer;

não caberia - a nosso ver - manifestação desta Comissão sobre o referido projeto, pois seu conteúdo não trata da estrutura da administração municipal, nem altera atribuições ou quadros de pessoal de unidades administrativas; também não dispõe sobre licitações ou serviços públicos municipais;

em apoio à presente solicitação, assinalo que o PL 172/93, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre a mesma matéria e não foi distribuído para a Comissão de Administração Pública.

31/08/93

Vereador Chico Whitaker

Presidente da Comissão de Administração Pública

À PRESIDÊNCIA CONFORME DESPACHO ACIMA.

01.09.93.


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

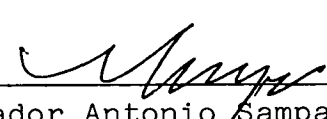
-37-

do processo nº 01-269 de 19 93 (a).....

O presente projeto contém matéria relativa à atribuição da Administração (artigo 4º §§), o mes-
mo não ocorrendo com o citado PL 172/93, do Vereador
Edivaldo Estima.

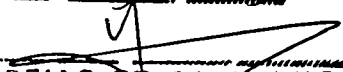
Prossiga-se, retornando o projeto à sua re-
gular tramitação.

7.9.93


Vereador Antonio Sampaio
Presidente

À Com. de Adm. Público

7.9.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Da ciência ao Vereador
Municipal José

e prosseguir na

tramitação usual


14.8.93

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/09/93 as 15:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

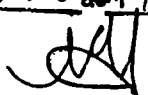
Ciente
Marinho Fene
15/9/93

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 15/09/93, CONF. DESPACHOS ÀS FLS. 37


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 16:20 Em 16/09 h.



Ao nobre Vereador Vicente Visconde
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

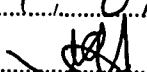
16/09/93

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 38

Em 24/09/93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º 264 de 1993
o funcionário

PARECER
1356/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 264/93.-

De autoria do nobre Vereador Maurício Faria, a propositura em exame dispõe sobre o uso e fiscalização de equipamentos de avisos sonoros em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP. A medida cuida, portanto, do retorno do anúncio de gás através de equipamento de som que a Lei nº 11.924/92 proibiu.

Considerada viável no tocante ao aspecto legal, a proposta do Vereador Maurício Faria mereceu, contudo, parecer contrário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em face de informações do Executivo condenando a medida por prejudicial à população.

No que diz respeito à competência desta Comissão, entendemos que a pretensão do nobre autor mais prejudica do que favorece o usuário; além do mais, reputamos insignificantes os eventuais benefícios das empresas que exercitam essa atividade econômica.

Por todo o exposto, nosso parecer é contrário.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em
21 de setembro de 1.993

Presidente

Relator

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 25 / 09 / 19 93
Pagina 31 Coluna 2ª / 3ª

[Assinatura]
A ~~Dona~~ Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 24 / 09 / 93

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/09/93 as 1500 h. [Assinatura]

AO NOBRE VEREADOR

Ana Martins

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 09 / 93
[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 39 / 08 / 10 / 93 a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
N.º 264 de 1933
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/10/93.


Ver. ALBERTO CALVO,

Presidente da
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
documento, rubricado sob

folha n. 40/19/10/93a) (P)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1611/93

Folha n.º 39, do proc. 40
N.º 064 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 264/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Ver. Maurício Faria, dispor sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Segundo a propositura, estes tipos de veículos citados acima, deverão utilizar equipamentos de avisos sonoros para identificar sua atividade comercial, sendo que somente poderão circular com o sistema de aviso sonoro acionado das 8:00 às 17:00 horas nos dias úteis, e das 9:00 às 13:00 horas aos sábados, estando vetado seu uso aos domingos e feriados.

Propõe ainda, procedimentos da Administração Pública quanto ao controle e fiscalização de tais veículos.

As informações prestadas pelos órgãos técnicos - CET, DSV-, apontam que o conteúdo do projeto não se adapta aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, que fixam limites para sons urbanos em função das zonas de uso.

As empresas distribuidoras poderiam recorrer a outros métodos de divulgação com prévia informação ao consumidor das datas de entrega dos botijões de gás.

Pelas razões expostas, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 19/10/93.

Presidente

Relatora

gto. "fauca"

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 10 / 19 93
pagina 48 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/10/93

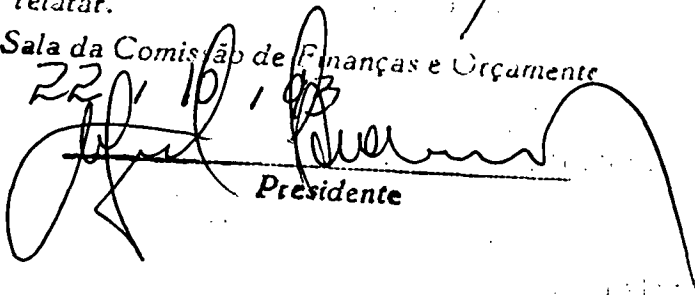

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

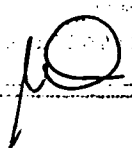
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/10/93 às 12:00 h.


MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

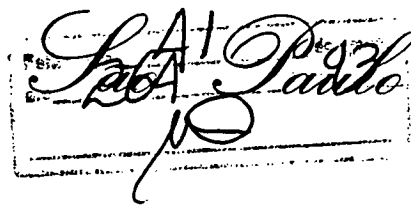
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
22/10/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO
em 10/11/93
R.º 41 e 42




Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 08/11/33

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



P.

PARECER
1737/93

Municipal de

2642-93
São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, visa dispor sobre o uso de equipamento sonoro e da fiscalização em veículos de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

A propositura estabelece normas quanto ao tipo de equipamento sonoro, a intensidade sonora e os horários de utilização, bem como trata de questões relacionadas com sua fiscalização, inclusive estabelecendo multa de 15 UFM's, equivalentes neste mês a CR\$ 73.710,00, em caso de infração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

43

do processo n.º

264

de 19

93

15

08

93

(a)

Classif.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encostado c/	43 fls.
Arquivo em	14-1-97
© Func.º	
LIMA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

94-153
264
Carlos Antônio Paganini Tavares
Jornalista

Exmo. Sr.
Vereador
Antonio Sampaio - PDS
Viad. Jacareí, 100
01319 - São Paulo SP

São Paulo, 29 de abril de 1993.

Ref.: Poluição sonora

Excelentíssimo Vereador:

Há poucos dias os jornais noticiaram a existência de projeto do vereador Mauricio Faria (PT) no sentido de liberar a música do gás, que passaria a ser regulamentada.

Diante desse absurdo não poderíamos deixar de protestar contra a insensibilidade deste Senhor. Durante três anos sofremos uma verdadeira agressão com os caminhões de gás que proliferaram pelas ruas com as diversas versões de músicas em alto volume, agredindo os moradores desta cidade. Infelizmente, apesar dos reclamos da população, a administração municipal anterior nada fez para proibir essa prática. E isso apesar de existir a Lei 8.106, de 1974, que proíbe os sons produzidos por fontes diversas, entre elas alto-falantes que sejam produzidos fora de recintos fechados.

Essa agressiva poluição sonora só foi proibida em dezembro do ano passado por lei proposta pelo vereador Walter Abrahão. Preciso que um vereador dessa Casa fizesse um projeto de lei que finalmente foi aprovado pela Câmara, uma vez que o problema poderia ser resolvido diretamente pela administração municipal. Não sou eleitor do Partido do Sr. Walter Abrahão, mas estranho o fato de apenas políticos de seu partido estarem preocupados com a poluição sonora e procurarem regulamentar e proibir essas agressões. Gostaria que essa fosse uma preocupação geral, de todos os partidos, para que a cidade de São Paulo possa se tornar uma cidade civilizada e boa para se viver.

E agora vem o Sr. Vereador Mauricio Faria querendo liberar novamente a música. Ora, se, mesmo com a proibição em dezembro passado, os caminhões de gás sem marca continuam nas ruas infernizando com alto-falantes, se a prática voltar a ser liberada, o inferno vai voltar a imperar nas ruas de São Paulo, principalmente nos bairros. Os bairros de classe média alta acabam colocando guardas particulares nas ruas que coíbem os veículos barulhentos que utilizam alto-falantes. Alguns bairros chegam a colocar faixas dizendo não comprar gás dos caminhões com alto-falantes. Quer dizer: as próprias distribuidoras deixam de tocar a música nessas regiões. Quem acaba sofrendo mais são os moradores dos bairros pobres, populares ou de classe média-média, que não têm recursos para colocar vigias em suas ruas.

Se a Prefeitura não tem condição de fiscalizar nos dias de hoje, com a liberação quem é que vai verificar se os caminhões estão mesmo tocando 30 segundos de sinais com 2 minutos de interrupção? Quem vai nos garantir que tais sinais não ultrapassem 80 decibéis? Aliás 80 decibéis é muito! O sr. Mauricio Faria alega que a proibição está causando transtorno à população por que voltaram os buzinaços, gritos etc., pelo menos foi isso que li nos jornais. Ora, estão proibidos pela lei de autoria do Sr. Walter Abrahão, graças à Câmara de Vereadores anterior, músicas, buzinas e gritos. Pois que a Prefeitura fiscalize, multe e apreenda os que desobedecem essa lei. Eu sou consumidor de uma companhia de gás e toda quinta-feira o vendedor bate a minha porta para oferecer o produto,

MR

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presente para ser apensado ao processo.

12.05.93



ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13, 5, 93



LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Carlos Antonio Paganini Tavares
Jornalista

sem buzina, sem gritos e sem música. Basta que cada empresa cadastre seus clientes e distribua folhetos informando o dia e hora em que passam na rua. Aliás essa é uma medida que deveria ser obrigatória, fazendo com que os botijões viessem acompanhados com etiquetas com nome e número de telefone da empresa responsável pela distribuição. Isso porque as empresas sem marca, clandestinas, vendem botijões defeituosos, vazando gás, e o seu comprador, quando isso ocorre, não tem a quem reclamar. E são justamente essas empresas clandestinas que hoje abusam da chamada música do gás, utilizando aparelhos sonoros que transformem os acordes de Beethoven em acordes infernais. Acredito que a forma civilizada de distribuição do botijão de gás é com clientes cadastrados, com telefones e nomes das empresas nos botijões e caminhões, com abordagem civilizada, que no máximo cheguem a tocar a campainha das residências para oferecer o produto, sendo que se essa porta estiver com adesivo de uma determinada companhia, a concorrente não poderá incomodar ou se fazer passar pela concorrente. E isso é comum hoje.

Mesmo com a lei Walter Abrahão os caminhões de gás sem marca continuam a atormentar o meu bairro com seus alto-falantes. Alguns desses caminhões eu consegui anotar as placas: BFJ-3513; BW-1431; BWA-1370; BWU-1796; DI-2034; DV-2559; LM-5685; NGK-4370; NR-2850; OX-7620 (marca Petrogás); OX-8860; QY-0369 (Petrogás); WL-2643; e YA-4802. Estes são os que têm placas legíveis, porque muitos ostentam placas ilegíveis ou transitam sem placas mesmo. Ou seja, mesmo com a lei de Walter Abrahão, ainda temos problemas com a poluição sonora. E a Prefeitura não fiscaliza isso, não coíbe essa prática.

Esperamos que essa proposta do vereador Mauricio Faria não prospere e que seja derrubada pelo plenário ou pela Comissão de Justiça.

Mas não é só isso que peço a V. Excelência, peço também que essa Casa cobre da Prefeitura uma fiscalização condizente com São Paulo. E se a prefeitura não é mais enérgica por falta de meios legais, então que essa Casa aprove leis dando poderes para os fiscais apreenderem os veículos infratores e seus aparelhos sonoros. Peço aos Senhores que pressionem a atual administração da Prefeitura para que sejam envidados esforços para varrer das ruas os caminhões de gás que ainda ostentam alto-falantes e também os veículos particulares que utilizam alto-falantes para vender os mais diversos produtos. O problema dos veículos de vendedores ambulantes com alto-falantes está se tornando a cada dia de maior gravidade. Dada a falta de fiscalização e à falta de energia dos fiscais quando ocorre uma fiscalização (praticamente a única punição existente hoje é a multa) muitas pessoas estão pegando seus veículos, colocando alto-falantes e saindo pelas ruas a vender produtos como ovos, frios, peixe, frutas, tornando a cada dia que passa a cidade de São Paulo em um inferno.

Gostaria de contar com a colaboração de V. Sa. e peço me manter informado sobre vossas iniciativas na área. Sendo o que se apresenta para o momento, encerro esta apresentando as minhas mais

Cordiais Saudações,

Carlos Antonio Paganini Tavares RG 7.446.657
Rua Antonio Monteiro 57 Vila Santo Estefano
04153-130 São Paulo SP
Fone (011) 581-9070

A

Exmo. Sr.

Vereador

Antonio Sampaio - PDS

Viad. Jacarei, 100

01319 - São Paulo SP

NOVO ENDEREÇO:

Rua: Antonio Monteiro 57 Vila Sto. Estéfano
Rua: Ant. Monteiro
04183-130 = São Paulo - SP.



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO
AS

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0172/93-9

CONSTITUIÇÃO E JURIS
POLÍTICA URBANA, METRÔMANIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL ETR.

Dispõe sobre anúncio de
venda de gás e dá outras
providências.

Munip

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Os caminhões utilizados na venda de gás liquefeito de petróleo, tipo P-13, na chamada entrega automática, serão equipados com instrumentos (equipamento eletrônico com microprocessador gerador de tom) para anunciar o produto;

Art. 2º: O referido instrumento deverá ser acionado a cada (2) dois minutos, emitindo som durante trinta segundos;

Art. 3º: O som emitido pelo instrumento deverá obedecer ao número de decibéis permitidos pela legislação vigente;

Art. 4º: O aparelho emissor de som e chamamento, somente poderá ser acionado de segunda-feira à sábado, no período compreendido entre 08:00 e 15:00 horas.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

23
Sala das Sessões, 16 de Março de 1.993

Edivaldo
Edivaldo ESTIMA

Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Os abusos praticados pelos condutores de caminhões entregadores de gás liquifeito de petróleo, tipo P-13 (o chamado gás engarrafado) estão se tornando uma agressão à população paulistana, ferindo-a brutalmente, nós órgãos auditivos. A legislação saneadora do meio ambiente estabelece o número de decibéis que podem ser usados, pois a estridência continuada de sons, acima daquelas prescrições não só atormentam a pessoa humana como podem lhes causar graves doenças nervosas.

Os cuidados com o meio ambiente, a necessidade de restaurar os estragos feitos à natureza, pelo homem, a despoluição dos rios e do ar, serão serviços incompletos se não forem tomadas as medidas concretas, contra a poluição sonora. A "Pauliceia Desvairada" de Mario de Andrade, está se tornando mais desvairada, ainda, pela poluição sonora que invade os escritórios, as repartições, as lojas e as residências domiciliares, ensurdecendo e provocando doenças nervosas. É o que pretendemos corrigir em benefício da laboriosa e desprotegida população paulistana.



DIGITADO

A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

0

CONSTITUIÇÃO E LEIS
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0063/93-5

"Dispõe sobre utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1º - Fica proibida, no município de São Paulo, a utilização de alarme sonoro em veículo que não desligue automaticamente em no máximo 30 segundos após ser disparado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do "caput" deste artigo sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFM.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A população paulistana, principalmente, nos locais de grande densidade demográfica, tem-se ressentido demasiadamente do excesso de barulho próprio das metrópoles.

A poluição sonora é constante, afetando o sossego dos cidadãos e, conseqüentemente, sua saúde.

As sirenes e alarmes, segundo os neurologistas podem causar uma doença denominada "fragmentação do sono".

Em todos os Países desenvolvidos há leis específicas para controlar o uso indeterminado e indevido de sons que poluem o ambiente, e prejudicam a saúde dos cidadãos, É hora dos Nobres Vereadores dessa imensa metrópole que é São Paulo legislarem com o intuito de proteger a saúde dos municípios.

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

POLUICAO SONORA

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	91 / 91	210391	1
PROIBE USO DE BUZINA DE CAMINHOS DE VENDA DE GAS PARA ANUNCIAR SUA PASSAGEM P/VIAS E LOGRADOUROS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	205 / 91	110591	
ESTABELECE CRITERIOS E PADROES P/ELIMINAR RUIDOS URBANOS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	272 / 91	180691	
OBRIGACOES PODER PUBLICO E PROPRIETARIOS/INCORPORACOES EDIFICACOES QTO.AO CONTROLE DA				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	622 / 91	121191	
USO DE COBERTURA EM BATE ESTACAS P/REDUZIR RUIDOS				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

POLUICAO SONORA

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	632 / 91	201191	
USO DE COBERTURAS EM BATE-ESTACAS, SERRAS ELETRICAS, E ESCAVADEIRAS P/REDUZIR RUIDOS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	196 / 92	120692	
ALT.L 8106/74 QUE DISPOE S/SONS URBANOS/FIXA NIVEIS/HORARIOS NAS DIFERENTES ZONAS DE USO/ATIVIDADES				
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	63 / 93	090393	
PROIBE A UTILIZACAO ALARME SONORO EM VEICULOS Q/NAO DESLIGUE AUTOMATICAMENTE MAXIMO 30 SEG.APOS DISPAR				
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	172 / 93	250393	
ANUNCIO DE VENDA DE GAS LIQUEFEITO EM ENTREGA AUTOMATICA EQUIPADOS C/SOM COMO ESPECIFICA				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

GAS LIQUEFEITO

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	642 / 89	070290	1
USO DE GAS NATURAL COMO COMBUSTIVEL DOS ONIBUS URBANOS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	17 / 91	230291	1
OBRIGATORIEDADE COLOCACAO DE TARJA EM BUJOS E CILINDROS DE GAS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	206 / 91	110591	
OBRIGATORIEDADE DE BALANCAS MEDIDORAS DE PESO A BUJOS DE GAS NOS CAMINHOS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	487 / 91	210991	
TRANSPORTE DE BUJOS DE GAZ ENGARRAFADO NO MUNICIPIO DE SAO PAULO				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
(L)

GAS LIQUEFEITO

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() L LEI	-	10950 /	250191	
USO DE GAS NATURAL COMO COMBUSTIVEL DOS ONIBUS URBANOS EM SUBSTITUICAO OLEO DIESEL-FRAZO 10 ANOS				
(X) L LEI	-	11016 /	280691	
PROIBE USO DE BUZINA DE CAMINHOS DE VENDA DE GAS ENGARRAFADO A DOMICILIO				
() L LEI	-	11228 /	260692	
ANEXO I-10.12.2-ABRIGO NAS EDIFICACOES				
(X) L LEI	-	11294 /	271192	1
PROIBE COMUNICACAO SONORA NOS VEICULOS REVENDEDORAS DE GAS LIQUEFEITO				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA